
Princípios e diretrizes para a elaboração de projetos de carbono que envolvam comunidades tradicionais e povos indígenas

Para a manutenção de um relacionamento de mútuo respeito e transparência, as empresas desenvolvedoras de projetos de geração de crédito de carbono em áreas tradicionalmente ocupadas por povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas devem observar as seguintes diretrizes:

1. Adoção de todas as medidas necessárias para assegurar o direito ao consentimento livre, prévio e informado (CLPI), nos termos da Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);
2. O ingresso ao território deverá ocorrer após o convite das lideranças tradicionais ou de associações representativas;
3. Reconhecimento e respeito das crenças, costumes, organização social, tradições e usos dos povos indígenas e comunidades tradicionais;
4. Promoção do respeito à autodeterminação e à sustentabilidade dos povos indígenas e tradicionais;
5. Observância das práticas tradicionais quanto à governança durante o planejamento das etapas do projeto de crédito de carbono;
6. Utilização de formas de comunicação culturalmente aceitas e adequadas à linguagem e dinâmica de cada povo indígena e comunidade tradicional;
7. Garantia de participação de profissionais com experiência nos aspectos socioculturais dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
8. Respeito aos processos internos de decisão e discussão dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
9. Garantia de que o processo de desenvolvimento do projeto de crédito de carbono seja acompanhado por entidades de defesa dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, tais como FUNAI, Ministério Público, Defensoria Pública etc;
10. Garantia de assistência jurídica aos povos indígenas e às comunidades tradicionais a ser proporcionada por instituições estatais ou por advogados da confiança das comunidades;
11. Realização de treinamentos dos colaboradores e terceiros que atuarão diretamente com os povos indígenas e as comunidades tradicionais, a fim de que as boas práticas no relacionamento com as comunidades sejam asseguradas;

12. Estabelecimento de processos de gestão e decisão compartilhada com as comunidades quanto ao desenvolvimento dos projetos;
13. Apoio no processo de governança dos recursos oriundos do projeto de crédito de carbono, sempre respeitando a autonomia e a forma de organização social dos povos indígenas e das comunidades tradicionais e a decisão quanto à destinação dos recursos;
14. Os projetos deverão se basear no uso tradicional da terra e dos recursos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, assegurando que o relacionamento seja transparente e igualitário durante todas as fases do desenvolvimento do projeto;
15. Os projetos desenvolvidos em territórios indígenas devem levar em consideração o Plano de Gestão Territorial e Ambiental (PGTA) das terras produzido pelos próprios povos indígenas, quando presente;
16. Os projetos devem observar o protocolo de consulta da comunidade quando existente.